

Projeto de Regulamento da Feira do Mel, Queijo e Pão

Preâmbulo

A Feira do Mel, Queijo e Pão, organizada pela Câmara Municipal de Mértola é uma iniciativa que visa promover, dinamizar e divulgar o artesanato, os produtos tradicionais e a gastronomia do concelho, contribuindo também para a oferta turística do mesmo.

Atendendo que se torna necessário definir regras de participação e dá-las a conhecer a todas as entidades interessadas tornou-se necessário elaborar o presente regulamento.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, da al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e al. K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo que após consulta pública, a assembleia municipal de Mértola na sua reunião de ...deliberou, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião ordinária de..., aprovar o presente regulamento.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa e a Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as condições de participação na Feira do Mel, Queijo e Pão de Mértola.
2. A Feira do Mel, Queijo e Pão é organizada pela Câmara Municipal de Mértola e é uma iniciativa que visa promover e valorizar o artesanato e produtos tradicionais do concelho.

Artigo 3º

Data de Realização e Horário de Funcionamento

A Feira do Mel, Queijo e Pão realizar-se-á em Mértola num fim-de-semana do mês de abril de cada ano, em local e data a designar pela Câmara Municipal que será divulgado através de edital.

Artigo 4º

Condições de Participação

1. Podem participar todas as pessoas individuais ou coletivas, devidamente legalizadas, que exerçam a sua atividade no âmbito da venda de artesanato e de produtos tradicionais, de acordo com os objetivos do certame.

Projeto de Regulamento da Feira do Mel, Queijo e Pão

2. Podem ainda participar outras entidades que se enquadrem nos respetivos objetivos, a convite da organização.
3. Os expositores residentes ou sedeados do concelho de Mértola terão prioridade na participação, relativamente a outras inscrições.

Artigo 5º

Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750 – 329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por e-mail: geral@cm-mertola.pt, ou entregue pessoalmente junto da Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos) no prazo designado pela Câmara Municipal e publicada através de edital.

Artigo 6º

Documentos

A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
- c) Cópia de declaração de início de atividade.

Artigo 7º

Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal.

Artigo 8º

Procedimento e Seleção

1. Findo o prazo de candidatura, compete à organização a seleção dos candidatos e atribuição dos espaços disponíveis assim como a sua localização e distribuição.
2. A seleção dos candidatos far-se-á da seguinte forma:
 - a) Será dada prioridade aos expositores do concelho de Mértola;
 - b) Os candidatos que não pertençam ao concelho de Mértola serão posicionados por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor.
 - c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor.

3.A organização notificará todos os candidatos através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 9º

Audiência de interessados

- 1- Todos os candidatos são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias uteis.
- 2- Verificando-se o exercício de audiência de interessados a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao candidato através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 10º

Inscrição definitiva

1. A inscrição definitiva do candidato é considerada após o decurso do prazo de audiência prévia.
- 2.Os candidatos serão notificados através de ofício da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e do prazo para pagamento do espaço atribuído.
- 3.Se após a data determinada por ofício não tiver havido lugar ao pagamento do módulo/stand o expositor perderá o direito ao espaço atribuído, podendo a organização atribuir o espaço a outro expositor.

Artigo 11º

Desistência

Se após atribuição do módulo/stand o expositor manifestar interesse em desistir do mesmo, terá de comunicar por escrito à organização, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de abertura da feira, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento do pagamento já efetuado.

Artigo 12º

Atribuição de módulos/stands

1. Os espaços destinados a tasquinhas são ocupados por entidades convidadas pela organização.
2. Os espaços destinados a entidades institucionais são ocupados por entidades convidadas pela organização e não estarão sujeitas a qualquer pagamento pela sua utilização.

Artigo 13º

Tipologia de Produtos / Stands



M É R T O L A
CÂMARA MUNICIPAL



Projeto de Regulamento da Feira do Mel, Queijo e Pão

1. Em função do espaço disponível, é fixada previamente a seguinte ocupação:
 - a) Enchidos: 2 Stands;
 - b) Mel: 4 Stands
 - c) Plantas aromáticas e essências: 2 Stands;
 - d) Pão e produtos associados: 3 Stands;
 - e) Queijos: 5 Stands;
 - f) Vinhos e licores: 4 Stands;
 - g) Artesanato: 5 Stands.
 - h) Institucional: 1 Stands
 - i) Tasquinhas: 2 Stands
2. A tipologia designada no número anterior poderá sofrer alterações caso a organização assim o considere necessário.
3. Os módulos/stands a utilizar terão as seguintes características:
 - a) Dimensões: 3 m x 3 m ou de 4 m x 2 m;
 - b) Chão forrado a linóleo ou alcatifa, em função do tipo de produto a expor;
 - c) Frontão com indicação do nome do expositor, com o máximo de 20 letras;Eletrificação composta por iluminação, com quadro provido de tomadas, disjuntores e diferencial de proteção

Artigo 14º

Pagamento

1. O valor devido pela utilização de 1 módulo/stand durante todo o período em que decorre a feira, será definido anualmente pela Câmara Municipal e publicado em edital.
2. O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola, sita no Largo Vasco da Gama, em Mértola, ou através de transferência bancária para o NIB indicado no ofício (neste caso exige-se o envio de cópia do talão de depósito).

Artigo 15º

Montagem e Desmontagem

Os prazos fixados para montagem e desmontagem dos materiais a expor são os seguintes:

- a) Montagem: até às 15H- dia de abertura da feira
- b) Desmontagem: A partir das 19H-no último dia da feira

Artigo 16º

Segurança

1. A Câmara Municipal de Mértola responsabiliza-se pela segurança geral do evento, durante o período das noites em que decorre a feira das 22 h às 10 h.
2. A segurança dos produtos expostos nos módulos/ stands, os bens pessoais ou outros serão da total responsabilidade dos expositores, os quais deverão assegurar o atendimento dos stands nos horários estabelecidos.

Artigo 17º

Livro de reclamações

Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

Artigo 18º

Obrigações legais

É da total responsabilidade do expositor o cumprimento de todas as obrigações legais que respeitem à atividade desenvolvida.

Artigo 19º

Contactos

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Mértola - Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos)

Telefone: 286 610 100

Fax: 286 610 101

E-mail: geral@cm-mertola.pt

Artigo 20º

Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela câmara municipal em obediência à lei em vigor.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a sua publicação.